

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.583, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Autor: Deputado MARCOS ANTONIO
Relator: Deputado FERNANDO NASCIMENTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Marcos Antonio, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes irá beneficiar cerca de 20.000 alunos.

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município do Estado de Pernambuco, o que por si só já justifica a necessidade de mão de obra especializada, para atender a grande demanda que existe no município.

O Brasil já entendeu que o caminho para a mudança das desigualdades sociais e para o combate a violência passa pelo investimento do Estado em políticas públicas de Educação, capacitação e profissionalização dos nossos jovens.”

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será ainda encaminhada à Comissão de

Educação e Cultura, para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação quanto ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a apreciação a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O objetivo do projeto de lei sob parecer é significativo e relevante para a promoção do desenvolvimento regional e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional. Cabe destacar que o ensino profissionalizante tem se mostrado ser o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

Próxima ao Recife, fazendo divisa com cidades como São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Moreno, Jaboatão dos Guararapes é uma das mais importantes cidades da Região Metropolitana. Apresenta um ótimo potencial de desenvolvimento.

O município é dotado de infra-estrutura, áreas de lazer e um centro econômico e comercial diversificado. Segundo o censo do IBGE de 2000, a população urbana é de 568.474 habitantes e a população rural de 13.082 habitantes. Possui um PIB per Capita, segundo dados de 2006, de R\$ 7.272,00, e um IDH (2000) de 0,777, o quinto mais alto do Estado de Pernambuco.

A cidade encontra-se em uma posição estratégica, pois está situada entre o Porto de Suape, principal pólo de desenvolvimento do

Estado, e o Recife, a capital pernambucana. É cortada por importantes rodovias como as BR-101, BR-232 e a PE-007 e conta com infra-estrutura metroviária.

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município em importância entre os que integram o Grande Recife. A cidade é dividida em três Distritos: Jaboatão Centro, Cavaleiro e Prazeres. O primeiro, com características de cidade de interior, com a população dedicada às atividades comerciais e agrícolas. Em Cavaleiro a predominância é o comércio. O distrito de Prazeres compreende a sede da Prefeitura Municipal, o pólo industrial e logístico e um litoral com 8 km de orla com águas límpidas e mornas o ano inteiro. É o distrito de maior apelo turístico com comércio diversificado e uma cadeia hoteleira de nível internacional.

A criação da Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes é medida que se impõe ao poder público, pois será um passo determinante para a promoção dos desenvolvimentos econômico e social da cidade e da região. A implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica atenderá a demanda crescente por formação de recursos humanos e beneficiará principalmente a população jovem, que geralmente encontra dificuldades para a inserção no mercado de trabalho.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpremos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.583, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO
Relator